



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.285/76.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PRESEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DÍVIDA - ATIVA lançada até a de exercício de 1.975, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até 8 (oito) parcelas iguais.

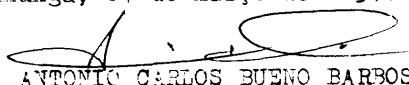
§ 1º - Na primeira parcela será incluído o restante da dívida resultante do parcelamento, sendo que a última parcela deverá ser paga até 30 de novembro do corrente ano.

§ 2º - O contribuinte que fizer o seu recolhimento dentro de 30 dias, da promulgação desta lei, do total da dívida, e fará sem o acréscimo de multa e juros.

§ 3º - Vencidas e não pagas 2 (duas) parcelas - consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal procederá a cobrança judicial do saldo devedor.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de março de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN

Diretor de Serviço de Administração.